

**LUCIA PAOLIELLO GUIMARÃES CHUVA**

**Instrumentos Financeiros: uma abordagem tributária, sob a  
perspectiva do Constructivismo Lógico-Semântico**

Tese de Doutorado

Orientador: Professor Titular Dr. Paulo de Barros Carvalho

**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO  
FACULDADE DE DIREITO  
São Paulo - SP  
2020**



**LUCIA PAOLIELLO GUIMARÃES CHUVA**

**Instrumentos Financeiros: uma abordagem tributária, sob a perspectiva do Constructivismo Lógico-Semântico**

Tese apresentada a Banca Examinadora do Programa de Pós-Graduação em Direito, da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, como exigência parcial para obtenção do título de Doutor em Direito, na área de concentração “Direito Econômico, Financeiro e Tributário”, sob a orientação do Prof. Titular Dr. Paulo de Barros Carvalho.

**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO  
FACULDADE DE DIREITO  
São Paulo - SP  
2020**

Catalogação da Publicação  
Serviço de Biblioteca e Documentação  
**Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo**

Chuva, Lucia Paoliello Guimarães.

Instrumentos Financeiros: uma abordagem tributária, sob a perspectiva do constructivismo lógico-semântico / Lucia Paoliello Guimarães Chuva; orientador Paulo de Barros Carvalho – São Paulo, 2020.

252 f.

Tese (Doutorado - Programa de Pós-Graduação em Direito. Direito Econômico, Financeiro e Tributário) - Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, 2020.

1. Instrumentos financeiros. 2. Direito Tributário. 3. Constructivismo Lógico-Semântico. 4. Tributação de mercado de capitais. I. Carvalho, Paulo de Barros, orient. II. Título.

## AGRADECIMENTOS

Escrever uma tese é tarefa solitária. Paradoxalmente, não se pode realizá-la sem o adequado apoio. Agradeço, por isso, a todos que fizeram isso por mim, cada a um à sua maneira.

Por terem me dado toda a estrutura em torno da qual construí minha vida pessoal, profissional e acadêmica, agradeço a meus pais, Ana Lucia e Eumenes e, também, a meu irmão, Rafael. A Thiago, por todo o amor, ternura e paciência empregados na incrível parceria que construímos.

Ao Professor Paulo de Barros Carvalho, que me deu a honra de ser sua orientanda no programa de Doutorado, por todos os ensinamentos e oportunidades. E, muito mais do que isso, pela inspiração que me fez, há 10 anos, deixar Vitória e vir para São Paulo buscar entender o Direito Tributário.

A Tácio Lacerda Gama, meu sócio e, pra sempre, professor, pelo exemplo diário dado no escritório e na academia, bem como pelas imprescindíveis discussões a respeito dessa tese.

A todos os colegas do Lacerda Gama Advogados Associados, que me instigam, diariamente, a pensar mais e melhor o Direito Tributário. A Isabella Monaco e Letícia Tourinho Dantas, em especial, pela enorme ajuda com pesquisa e revisão.

Por fim, agradeço aos colegas de jornada, companheiros dos bancos da USP, em especial Jacqueline Mayer Ude Braz, por todo o “apoio administrativo” ao longo do Doutorado e pela revisão.



## RESUMO

CHUVA, Lucia Paoliello Guimarães. **Instrumentos Financeiros: uma abordagem tributária, sob a perspectiva do Constructivismo Lógico-Semântico.** 2020. 252 páginas. Doutorado – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2020.

Tendo em vista a crescente relevância econômica dos instrumentos financeiros, ordinariamente tratados sob suas perspectivas contábil e financeira, buscou-se, com esse trabalho, estabelecer a disciplina jurídico-tributária destes meios de financiamento. Para tanto, são utilizadas as ferramentas de método fornecidas pelo Constructivismo Lógico-Semântico, a fim de que seja construído e organizado o subsistema tributário aplicável aos instrumentos de capital e de dívida. O ponto de partida é a tradução, para o ordenamento brasileiro, do conceito de instrumento financeiro, dado pela ciência contábil, mencionado pontualmente pela legislação societária e de uso corrente no âmbito do mercado financeiro e de capitais. Identificada a definição jurídica do conceito e como ele deve ser interpretado para fim de incidência tributária, passamos a construir as normas de competência relativas aos tributos que, potencialmente, podem gravar as operações com estes instrumentos. Em seguida, o estudo desce às Regras-Matrizes de Incidência Tributária destes tributos, analisando cada uma das incidências sob a perspectiva das duas partes envolvidas nas relações jurídicas analisadas: investidores e investidas. Por fim, são estudados, de forma específica, alguns dos principais instrumentos financeiros negociados no mercado brasileiro. O resultado do estudo é, a partir da definição clara de conceitos e critérios de interpretação, a construção de um subsistema tributário especificamente aplicável aos instrumentos financeiros negociados no mercado nacional, que permite a superação de dúvidas conceituais e inseguranças jurídicas que cercam as operações de financiamento direto das companhias brasileiras.

**Palavras-Chave:** Instrumentos Financeiros. Tributação. Constructivismo Lógico-Semântico. Subsistema tributário. Normas de competência. Regra-Matriz de Incidência Tributária.





## ABSTRACT

CHUVA, Lucia Paoliello Guimarães. **Financial Instruments: a tax approach, from a Logical-Semantic Constructivism standpoint.** 2020. 252 pages. Doctorate – Faculty of Law, University of São Paulo, São Paulo, 2020.

In view of the growing economic relevance of financial instruments, commonly dealt with from their accounting and financial perspectives, this paper sought to establish the legal-tax discipline of such financing means. To accomplish this, the method tools provided by Logical-Semantic Constructivism are used in order to build and organize the tax subsystem applicable to equity and debt instruments. The starting point is the translation, by the accounting sciences, of the concept of financial instruments for Brazilian law purposes, mentioned precisely by corporate law and that is currently used in the financial and capital markets. After identifying the legal definition of the concept and how it should be construed for tax purposes, we then build the taxing power rules concerning taxes that can potentially encumber transactions with said instruments. Next, this paper will address the Primary Tax Levy Rule of such taxes, analyzing each tax levy from the standpoint of the two parties to the examined legal relations: investors and investees. Finally, this study will specifically analyze some of the major financial instruments traded in the Brazilian market. The result of the study, from the clear definition of concepts and interpretation criteria, is the construction of a tax subsystem specifically applicable to financial instruments traded in the domestic market, which allows the overcoming of conceptual doubts and legal uncertainty surrounding direct financing transactions of Brazilian companies.

**Key Words:** Financial Instruments. Taxation. Logical-Semantic Constructivism. Tax subsystem. Taxing power rules. Primary Tax Levy Rule.



## RIASSUNTO

CHUVA, Lucia Paoliello Guimarães. **Strumenti Finanziari**: un approccio tributario dal punto di vista del Costruttivismo Logico-Semantico. 2020. 252 pagine. Dottorato – Scuola di Giurisprudenza, Università di São Paulo, São Paulo, 2020.

Tenendosi conto della crescente rilevanza economica degli strumenti finanziari, ordinariamente trattati sotto le loro prospettive contabile e finanziaria, questa tesi ha cercato di stabilire la disciplina giuridico-tributaria di questi mezzi di finanziamento. A tale scopo sono utilizzati gli strumenti di metodo forniti dal Costruttivismo Logico-Semantico, in modo che sia costruito ed organizzato il sottosistema tributario applicabile agli strumenti di capitale e di debito. Il punto di partenza è la traduzione all'ordinamento giuridico brasiliano del concetto di strumento finanziario, stabilito dalla scienza contabile, menzionato periodicamente dalla legislazione societaria e di uso corrente nel mercato finanziario e di capitali. Una volta identificate la definizione giuridica del concetto e la forma in cui esso deve essere interpretato al fine della incidenza tributaria, abbiamo cominciato a costruire le norme di competenza relative ai tributi che, potenzialmente, possono registrare le operazioni con questi strumenti. Poi, lo studio scende alla Regola Matrice di Incidenza Tributaria di questi tributi e analizza ogni incidenza dal punto di vista delle due parti coinvolte nelle relazioni giuridiche analizzate: investitori e investite. Finalmente sono studiati, di forma specifica, alcuni dei principali strumenti finanziari negoziati sul mercato brasiliano. Partendosi dalla definizione chiara dei concetti e criteri d'interpretazione, il risultato dello studio è la costruzione di un sottosistema tributario specificamente applicabile agli strumenti finanziari negoziati sul mercato nazionale, che permetta di superare i dubbi concettuali e le insicurezze giuridiche che circondano le operazioni di finanziamento diretto delle aziende brasiliane.

**Parole-Chiavi:** Strumenti Finanziari. Tributazione. Costruttivismo Logico-Semantico. Sottosistema tributario. Norme di competenze. Regola Matrice di Incidenza Tributaria.



## LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

AVJ	Avaliação a valor justo
BACEN	Banco Central do Brasil
BB	Banco do Brasil
CARF	Conselho Administrativo de Recursos Fiscais
CC	Código Civil
CEF	Caixa Econômica Federal
CMN	Conselho Monetário Nacional
CNSP	Conselho Nacional de Seguros Privados
CNPC	Conselho Nacional de Previdência Complementar
COFINS	Contribuição para Financiamento da Seguridade Social
CPC	Comitê de Pronunciamentos Contábeis
CR	Constituição da República
CSLL	Contribuição Social sobre o Lucro Líquido
CTN	Código Tributário Nacional
CVM	Comissão de Valores Mobiliários
DIRPF	Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Física
EC	Emenda Constitucional
IFRS	<i>International Financial Reporting Standards</i> (Normas Internacionais de Informação Financeira, em tradução livre)
IGP-M	Índice Geral de Preços do Mercado
IN	Instrução Normativa
IOF	Imposto sobre Operações Financeiras
IR	Imposto sobre a Renda
IRPF	Imposto sobre a Renda da Pessoa Física
IRPJ	Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica
IRRF	Imposto de Renda Retido na Fonte
LC	Lei Complementar
MP	Medida Provisória
PGFN	Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
PIS	Programa de Integração Social
Previc	Superintendência Nacional de Previdência Complementar

RE	Recurso Extraordinário
REsp	Recurso Especial
RIR	Regulamento do Imposto sobre a Renda
RMIT	Regra-Matriz de Incidência Tributária
SELIC	Taxa média ajustada dos financiamentos diários apurados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia para títulos federais
SFN	Sistema Financeiro Nacional
SRFB	Secretaria da Receita Federal do Brasil
STF	Supremo Tribunal Federal
STJ	Superior Tribunal de Justiça
STN	Secretaria do Tesouro Nacional
Susep	Superintendência de Seguros Privados
TJLP	Taxa de Juros de Longo Prazo

## SUMÁRIO

<b>1</b>	<b>INTRODUÇÃO.....</b>	<b>19</b>
<b>2</b>	<b>CONSIDERAÇÕES INICIAIS .....</b>	<b>23</b>
2.1	O PROBLEMA: DELIMITAÇÃO OBJETIVA .....	24
2.1.1	O financiamento de negócios pelos investidores .....	26
2.1.1.1	<i>Estrutura do Sistema Financeiro Nacional: órgãos e competências.....</i>	<i>27</i>
2.1.1.2	<i>Os mercados financeiro e de capitais.....</i>	<i>31</i>
2.1.1.3	<i>Instrumentos Financeiros: três âmbitos de análise.....</i>	<i>33</i>
2.2	O TEMA, AS HIPÓTESES E A TESE: EM QUE CONSISTE, AFINAL, ESTE TRABALHO? .....	35
2.3	CONTRIBUIÇÃO ORIGINAL DO ESTUDO.....	37
<b>3</b>	<b>PREMISSAS CONCEITUAIS E MÉTODO .....</b>	<b>39</b>
3.1	DIREITO POSITIVO E NORMAS JURÍDICAS: DEFINIÇÕES ADOTADAS NO TRABALHO .....	39
3.2	CONSTRUCTIVISMO LÓGICO-SEMÂNTICO COMO FERRAMENTA DE APROXIMAÇÃO DO OBJETO .....	42
3.2.1	A Norma de Competência e a Regra-Matriz de Incidência Tributária como instrumentos metodológicos.....	44
3.2.1.1	<i>Estrutura da norma de competência.....</i>	<i>45</i>
3.2.1.2	<i>Estrutura da Regra-Matriz de Incidência Tributária.....</i>	<i>45</i>
3.3	A LINGUAGEM E O SISTEMA JURÍDICO: SENTIDOS, INTERPRETAÇÃO E INTERDEPENDÊNCIA SEMÂNTICA ENTRE AS NORMAS JURÍDICAS .....	46
3.3.1	Coerência interna de sentido.....	47
3.3.2	Direito Tributário brasileiro e os mecanismos normativos para preservação da coerência semântica do sistema jurídico.....	49
<b>4</b>	<b>INSTRUMENTOS FINANCEIROS: DEFINIÇÃO DO CONCEITO E PROPOSTA CLASSIFICATÓRIA.....</b>	<b>53</b>
4.1	QUE SÃO INSTRUMENTOS FINANCEIROS?.....	54
4.1.1	Instrumentos financeiros como categoria jurídica: definição do conceito a partir de critérios relevantes para o Direito.....	60
4.1.1.1	<i>Inconsistências jurídicas e equívocos lógicos da definição contábil do conceito de instrumentos financeiros .....</i>	<i>62</i>
4.1.1.2	<i>Instrumento financeiro: forma, sentido e função .....</i>	<i>63</i>

4.2	ESPÉCIES DE INSTRUMENTOS FINANCEIROS .....	66
4.2.1	O ato de classificar .....	67
4.2.2	Proposta de classificação dos instrumentos financeiros .....	69
4.2.3	Instrumentos financeiros híbridos: impossibilidade lógica da classificação, sob a perspectiva jurídico-tributária .....	71
4.2.3.1	<i>Contratos complexos e instrumentos financeiros combinados</i> .....	73
4.2.3.2	<i>O falso problema dos instrumentos financeiros híbridos</i> .....	75
4.2.4	Principais instrumentos financeiros negociados no mercado brasileiro .....	78
4.2.4.1	<i>Títulos públicos federais</i> .....	79
4.2.4.2	<i>Debêntures de emissão pública</i> .....	79
4.2.4.3	<i>Notas promissórias</i> .....	80
4.2.4.4	<i>Ações das companhias abertas</i> .....	80
4.2.4.5	<i>Derivativos</i> .....	81
4.3	CRITÉRIOS PARA ESTRUTURAÇÃO E COMPREENSÃO DO SUBSISTEMA TRIBUTÁRIO APLICÁVEL AOS INSTRUMENTOS FINANCEIROS .....	82
<b>5</b>	<b>OPERAÇÕES COM INSTRUMENTOS FINANCEIROS: GRANDEZAS ENVOLVIDAS E TRIBUTOS INCIDENTES .....</b>	<b>85</b>
5.1	O IMPOSTO SOBRE A RENDA – IR .....	86
5.1.1	Competência tributária para instituição do Imposto sobre a Renda .....	88
5.1.2	Renda como materialidade tributária: como definir o que pode ser objeto da tributação pelo IR? .....	89
5.1.2.1	<i>Definição do conceito de renda tributável</i> .....	91
5.1.2.2	<i>O IR e a necessária aquisição da disponibilidade jurídica ou econômica da renda</i> .....	94
5.1.3	Princípio da capacidade contributiva e a tributação da renda das pessoas físicas e das pessoas jurídicas .....	95
5.2	CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO – CSLL .....	101
5.3	CONTRIBUIÇÃO AO PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL – PIS E CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL – COFINS .....	102
5.3.1	Competência tributária para instituição da Contribuição ao PIS e da COFINS .....	103
5.3.2	Definição do conceito de receita .....	105
5.3.3	Incidência de Contribuição ao PIS e COFINS sobre receitas financeiras .....	107
5.4	O IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS – IOF .....	110



5.4.1	As competências outorgadas pelo artigo 153, inciso V, da Constituição da República: IOF-Crédito, IOF-Câmbio, IOF-Seguros e IOF-Títulos .....	110
5.4.2	IOF-Crédito: definição do conceito de “operação de crédito” .....	113
5.4.2.1	<i>Quem pode realizar operação de crédito sujeita ao IOF?</i> .....	117
5.4.3	IOF-Títulos: definição do conceito de “operações com títulos e valores mobiliários” .....	118
<b>6</b>	<b>O INVESTIDOR: TRIBUTAÇÃO DOS RENDIMENTOS DECORRENTES DA RELAÇÃO DE INVESTIMENTO OU EFEITOS INTRANORMATIVOS DOS INSTRUMENTOS FINANCEIROS .....</b>	<b>127</b>
6.1	TRIBUTAÇÃO DOS GANHOS IMPLICADOS PELOS INSTRUMENTOS FINANCEIROS DE DÍVIDA: A REMUNERAÇÃO DA RELAÇÃO CREDITÓRIA.....	129
6.1.1	Juros: os frutos do capital.....	129
6.1.1.1	<i>Rendimentos fixos auferidos por sociedade investidora residente .....</i>	<i>131</i>
6.1.1.2	<i>Rendimentos fixos auferidos por investidor pessoa física residente .....</i>	<i>137</i>
6.1.1.3	<i>Rendimentos fixos auferidos por investidor não-residente.....</i>	<i>140</i>
6.2	TRIBUTAÇÃO DOS GANHOS IMPLICADOS PELOS INSTRUMENTOS FINANCEIROS DE CAPITAL: A REMUNERAÇÃO DAS RELAÇÕES SOCIETÁRIAS.....	143
6.2.1	Dividendos: os frutos da atividade empresarial .....	143
6.2.1.1	<i>A tributação dos dividendos.....</i>	<i>145</i>
6.2.1.2	<i>Breve histórico da tributação sobre a renda no Brasil: normas de integração .....</i>	<i>147</i>
6.2.1.3	<i>Dividendos distribuídos e a tributação pelo IR: regime vigente.....</i>	<i>152</i>
6.2.1.4	<i>Métodos de integração total entre pessoas físicas e jurídicas.....</i>	<i>155</i>
	a) Método das sociedades de pessoas (partnership method) .....	155
	b) Método Carter (distribuição e alocação).....	156
6.2.1.5	<i>Métodos de integração parcial entre pessoas físicas e jurídicas.....</i>	<i>156</i>
	a) Método da exclusão dos dividendos recebidos.....	157
	b) Método do crédito relativo aos dividendos recebidos.....	157
	c) Método do “flat tax”.....	158
	d) Método da dedução dos dividendos pagos.....	158
	e) Método das alíquotas diferenciadas .....	159

6.2.2	Outra modalidade de remuneração dos instrumentos de capital: os “juros” sobre o capital próprio .....	159
6.2.2.1	<i>Regime Tributário dos JCP</i> .....	164
6.2.2.2	<i>Imputação dos JCP aos dividendos obrigatórios</i> .....	169
<b>7</b>	<b>O INVESTIDOR: TRIBUTAÇÃO DOS GANHOS DECORRENTES DAS OPERAÇÕES COM OS TÍTULOS E CONTRATOS OU EFEITOS EXTRANORMATIVOS DOS INSTRUMENTOS FINANCEIROS.....</b>	<b>173</b>
7.1	NEGOCIAÇÕES, EM BOLSA E ASSEMELHADOS, COM INSTRUMENTOS FINANCEIROS: GANHO DE CAPITAL OU RENDA VARIÁVEL?.....	175
7.1.1	Ganhos líquidos em mercado de renda variável auferidos por sociedade investidora residente.....	178
7.1.1.1	<i>Ganhos líquidos em operações realizadas em dia único: as operações day trade</i> .....	183
7.1.2	Ganhos líquidos em mercado de renda variável auferidos por pessoa física residente.....	185
7.1.3	Ganhos líquidos em mercado de renda variável auferidos por investidor estrangeiro.....	190
7.2	DEMAIS OPERAÇÕES COM INSTRUMENTOS FINANCEIROS: GANHO DE CAPITAL E OUTROS RENDIMENTOS .....	190
7.3	A TRIBUTAÇÃO PELO IOF-TÍTULOS E PELO IOF-CRÉDITO .....	192
7.4	MENSURAÇÃO DO ATIVO FINANCEIRO: AVALIAÇÃO A VALOR JUSTO E EFEITOS TRIBUTÁRIOS.....	195
7.4.1	Valor justo e valor de mercado: definições.....	197
7.4.2	Valor justo e a tributação .....	200
7.4.2.1	<i>Alterações das normas contábeis: RTT e Lei nº 12.973/2014</i> .....	201
7.4.2.2	<i>Tratamento tributário do valor justo</i> .....	202
7.4.2.3	<i>AVJ e a Lei nº 12.973/2014</i> .....	204
<b>8</b>	<b>A SOCIEDADE INVESTIDA: EFEITOS TRIBUTÁRIOS PARA QUEM RECEBE O INVESTIMENTO .....</b>	<b>209</b>
8.1	INSTRUMENTOS FINANCEIROS DE CAPITAL .....	209
8.1.1	Aportes de capital: natureza jurídica e tratamento tributário .....	209
8.1.1.1	<i>Reservas de capital: impossibilidade de equiparação a receita para fim de tributação</i> .....	210
8.1.2	Pagamentos de JCP: dedutibilidade.....	213

8.2	INSTRUMENTOS FINANCEIROS DE DÍVIDA .....	214
8.2.1	Dedutibilidade das despesas incorridas pela sociedade investida: pagamento de juros e despesas com emissão de instrumentos financeiros .....	215
8.3	MENSURAÇÃO DO PASSIVO FINANCEIRO: AVALIAÇÃO A VALOR JUSTO .....	218
<b>9</b>	<b>INSTRUMENTOS FINANCEIROS EM ESPÉCIE.....</b>	<b>219</b>
9.1	AÇÕES DAS COMPANHIAS DE CAPITAL ABERTO.....	219
9.1.1	Tratamento tributário aplicável .....	221
9.2	DEBÊNTURES DE EMISSÃO PÚBLICA.....	222
9.2.1	Debêntures perpétuas, de participação e conversíveis em ações: instrumentos financeiros de dívida ou de capital?.....	223
9.2.3	Tratamento tributário aplicável às debêntures ordinárias, perpétuas, conversíveis e de participação .....	226
9.2.4	“Debêntures de infraestrutura”: regime tributário beneficiado .....	229
9.3	DERIVATIVOS .....	230
9.3.1	Contratos de opção .....	231
9.3.2	Contratos futuros e a termo .....	232
9.3.3	Tratamento tributário aplicável às opções, contratos futuros e contratos a termo .....	234
9.3.4	Operações de <i>Swap</i> .....	234
9.3.4.1	<i>Tributação dos ganhos em swap</i> .....	235
9.3.5	Operações com finalidade de <i>hedge</i> .....	237
<b>10</b>	<b>CONCLUSÕES.....</b>	<b>241</b>
<b>11</b>	<b>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS .....</b>	<b>243</b>







## 1 INTRODUÇÃO

Os instrumentos financeiros, mecanismos que viabilizam o financiamento das sociedades empresárias por meio de capital próprio (*equity*) ou de terceiros (*debt*), têm inegável relevância para as companhias e para o próprio mercado financeiro e de capitais. Afinal, correspondem aos meios, juridicamente estruturados, para transferência de recursos entre tomadores e poupadores, finalidade última desses mercados.

Com o crescimento do financiamento privado das atividades empresárias e, também, do mercado de desintermediação bancária – dois fenômenos que vêm ocorrendo de forma conjunta no Brasil nos últimos anos –, referidos instrumentos ganharam ainda mais visibilidade, passando a movimentar volumes cada vez mais substanciais de recursos.

Por se tratar de meios para os fluxos de recursos, viabilizando investimentos, especulação ou operações de proteção contra riscos, os instrumentos financeiros ocupam, obviamente, o centro das atenções nos debates financeiros.

No âmbito da contabilidade, o tema é dos mais debatidos. Os corretos reconhecimento, evidenciação e mensuração dos instrumentos financeiros nos balanços das companhias gera intensos debates teóricos, justificando a emissão de diversas orientações de órgãos reguladores, como a CVM. A preocupação é facilmente justificável: os altos volumes de recursos mobilizados por referidos instrumentos tornam seus efeitos muito relevantes para resultado, avaliação de endividamento e posição patrimonial de uma companhia.

O terceiro pilar em que se funda qualquer análise concreta sobre os instrumentos financeiros é, por certo, o tributário. Esse, no entanto, não vem sendo adequadamente tratado pela doutrina especializada e, menos ainda, pela jurisprudência. Isso por uma razão primordial: a ausência de tradução do termo *instrumento financeiro* para o ordenamento jurídico.

Assim, em que pese tratar-se, indubitavelmente, de mecanismos jurídicos de transferências de recursos entre entidades e de realização de negócios de caráter financeiro em geral, os instrumentos financeiros não possuem, hoje, adequada caracterização jurídica. São, pois, um nome, comumente empregado em âmbito social e, inclusive, usado pelo direito positivo, cuja significação, sob a perspectiva jurídica, não se conhece de forma segura.

As consequências diretas disso são, ao menos, de duas ordens: (i) falta de uniformidade no discurso doutrinário especializado, o que leva à criação de falsos problemas

a serem debatidos e a confusões conceituais;<sup>1</sup> (ii) dificuldade de identificar, com segurança, os impactos tributários de cada operação. Daí a frequente afirmação – feita, inclusive, por parte da doutrina especializada – de que os instrumentos financeiros não possuiriam regramento tributário claro.

As mesmas causas justificam, também, a comum alegação de que o dinamismo do mercado financeiro, bem como a potencial infinitude dos instrumentos a serem criados impediriam o estabelecimento de uma disciplina tributária segura sobre o tema.

A construção de uma definição jurídica do termo *instrumento financeiro* – ou seja, a delimitação, para o direito, da conotação da classe formada por essa expressão, do conceito que a designa – é o ponto de partida desse trabalho. A partir dela, identificaremos os critérios juridicamente relevantes das operações com estes instrumentos, tanto sob o ponto de vista intranormativo, quanto extranormativo, para estabelecer um regime jurídico-tributário comum a estes instrumentos, permitindo o seguro enquadramento de eventuais novos instrumentos que possam vir a ser criados no âmbito do mercado financeiro.

Aí está, portanto, nossa tese:<sup>2</sup> é possível definir os instrumentos financeiros a partir de categorias jurídicas e, conseqüentemente, organizar o subsistema tributário a eles aplicável, dando-lhes disciplina uniforme e não-casuística.

Diante dessa perspectiva e, ressalte-se, furtando-nos de ingressar no sem-fim das análises contábeis ou econômicas relativas aos instrumentos financeiros, bem como nas discussões relativas ao direito internacional tributário – todas essas numerosas entre as obras que tratam do assunto –, enfrentaremos o tema com emprego do método hermenêutico-analítico. Faremos uso, ainda, das ferramentas fornecidas pelo Constructivismo Lógico-Semântico, referencial teórico do estudo.

Com objetivo de demonstrar a tese acima afirmada, dividimos o trabalho em capítulos agrupados em três grandes partes.

Na primeira delas (capítulos 2 e 3) expusemos o problema enfrentado ao longo do trabalho e definimos a meta a ser alcançada com o estudo. Como decorrência disso,

---

<sup>1</sup> Como adverte Tárek Moysés Moussalem, “A maioria das discordâncias entre os juristas é, em rigor, proveniente de desajuste linguístico nos significados dos signos por eles usados.” (MOUSSALLEM, Tárek Moysés. *Sobre as Definições*. In: CARVALHO, P. B. (Coord.); BRITTO, L. G. (Org.). **Lógica e Direito**. São Paulo: Noeses, 2016, p. 249)

<sup>2</sup> “Este termo deriva dos textos lógicos de Aristóteles, nos quais se encontra com dois significados principais: 1.º para designar o que o interlocutor põe no início de uma dissertação como assunção sua [...]; 2.º para designar uma proposição assumida como princípio [...]. Na dialética pós-kantiana, o momento da T. [tese] é o elemento positivo ou de posição, portanto inicial, do processo ou do desenvolvimento dialético [...].” (ABBAGNANO, Nicola. **Dicionário de Filosofia**. 6. ed. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2012, p. 1139)



estabelecemos nossas premissas metodológicas e conceituais, munindo-nos, assim, das ferramentas necessárias à investigação proposta.

Na segunda parte do trabalho, formada pelos capítulos 4, 5, 6, 7, e 8, é construída a disciplina jurídica dos instrumentos financeiros. Para tanto, definimos o instituto juridicamente e classificamos suas espécies, de modo a organizar as normas tributárias aplicáveis a cada uma delas. Em seguida, destacamos, a partir da definição e da classificação, os critérios juridicamente relevantes que devem ser levados em conta quando diante de uma operação com instrumento financeiro. Eles informarão a estrutura dos capítulos seguintes. Em seguida, analisamos as grandezas tributáveis envolvidas nas operações, tratando dos tributos potencialmente incidentes, sob a ótica das respectivas competências tributárias. Por fim, construímos as RMIT relativas a cada uma das situações identificadas, dividindo-as entre o ônus suportado pelo investidor e aquele da sociedade investida.

A terceira e última parte (capítulos 9 e 10) traz análise concreta de alguns dos instrumentos mais frequentemente transacionados no mercado financeiro e de capitais brasileiro, sendo aplicadas as conclusões gerais construídas nos capítulos anteriores e tratadas as exceções existentes no ordenamento. Ao final, são respondidos os questionamentos feitos no início do trabalho, os quais motivaram o estudo.

Essa é, pois, a proposta deste estudo, destinado à afirmação e definição dos critérios que devem pautar a construção do conceito jurídico de instrumento financeiro e de seu respectivo regime tributário.

## 10 CONCLUSÕES

Com o objetivo de estudar o tema da tributação dos instrumentos financeiros, firmamos como hipótese central desse trabalho a ideia de que seria possível construir um subsistema tributário – uno, coerente e uniforme – aplicável a estes instrumentos. Isso em que pese a grande diversidade e amplitude de operações designadas por essa expressão.

As ideias expostas ao longo do trabalho se prestam a fundamentar, portanto, as seguintes conclusões objetivas:

- 1) Os instrumentos financeiros correspondem a normas jurídicas (estrutura) que trazem em seu conseqüente relações creditórias, societárias ou de simples dever subjetivo, sem valor intrínseco (sentido), formadas entre pessoas jurídicas ou entre estas e pessoas físicas, produzidas com finalidade de investimento, no ambiente do mercado financeiro e de capitais (função);
- 2) Há três espécies de instrumentos financeiros: os de capital, os de dívida os derivativos;
- 3) Os instrumentos de capital constituem relação jurídica de sociedade, vinculando sócio e companhia na proporção da parcela do capital social detida;
- 4) Os instrumentos de dívida vinculam investidor e investida em relação jurídica creditória;
- 5) Os derivativos, por fim, garantem direito vinculado a uma liquidação futura, sendo o valor principal da operação constante desse dado futuro, externo ao instrumento;
- 6) Um instrumento não pode, sob pena de violação às regras lógicas e às categorias da Teoria Geral do Direito, possuir natureza “híbrida”, na medida em que a relação jurídica que vincula investidor e investida é do tipo societária ou do tipo não-societária;
- 7) As operações com instrumentos financeiros geram, potencialmente, quatro grupos de efeitos passíveis de atrair incidências tributárias, em conformidade com as normas de competência constitucionalmente prescritas: (i) renda – lucro, rendimentos e ganhos de capital; (ii) receita; (iii) operações de crédito; e (iv) alienação de títulos e valores mobiliários;
- 8) Por isso, podem estar submetidas, ao menos potencialmente, à incidência de IR, CSLL, Contribuição ao PIS, COFINS e IOF;

- 9) Sob a perspectiva subjetiva, os efeitos decorrentes dos instrumentos financeiros podem ser divididos entre aqueles suportados pelos *investidores* e aqueles das *investidas*;
- 10) Esses efeitos podem ser de duas ordens: *intranormativos* – quando decorrem diretamente da relação jurídica implicada pelo instrumento financeiro, que une investidor e investida – ou *extranormativos* – decorrentes das operações em que o instrumento figura como objeto, realizadas entre investidores;
- 11) Os instrumentos de capital geram, como efeitos *intranormativos* típicos, o pagamento de dividendos e de JCP, rendimentos variáveis sujeitos a regimes jurídico-tributários próprios;
- 12) Os instrumentos de dívida, tipicamente, têm como efeito *intranormativo* o pagamento de rendimentos fixos (juros);
- 13) Os efeitos *extranormativos* de um instrumento financeiro são de duas ordens: os ganhos de capital – tratados como “ganhos líquidos em operações em mercado de renda variável” quando decorrentes de operações feitas em bolsa ou ambiente assemelhado – e as alienações dos títulos ou valores mobiliários que representam os instrumentos financeiros;
- 14) A finalidade a que se prestam os usos dados aos instrumentos financeiros é relevante para a análise de sua tributação, seja sob o ponto de vista da desconsideração de operações, seja e razão do regime beneficiado outorgado às operações com propósito de *hedge*.

Fundamentados em nossas premissas conceituais e firmes às exigências do método adotado, demonstramos, a partir das ideias sintetizadas acima, a possibilidade de sistematizar os critérios juridicamente relevantes para a tributação dos instrumentos financeiros, construindo, assim, um subsistema jurídico-tributário próprio e organizado.

Superamos, como consequência, os principais pontos de incertezas relacionados ao tema e entregamos aos operadores do direito ferramentas eficazes para a adequada subsunção de fatos relacionados aos instrumentos financeiros às respectivas normas tributárias.

## 11 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABBAGNANO, Nicola. **Dicionário de Filosofia**. 6. ed. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2012.

ALCHOURRÓN, C. E.; BULYGIN, E. **Análisis Lógico y Derecho**. Madri: Centro de Estudios Constitucionales, 1991.

ANIBMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais. **Debêntures já representam quase 50% das emissões de 2019**. 06 set. 2019. Disponível em: [https://www.anbima.com.br/pt\\_br/informar/relatorios/mercado-de-capitais/boletim-de-mercado-de-capitais/debentures-ja-representam-quase-50-das-emissoes-de-2019-8A2AB2916D03F1C6016D161EF87365B5.htm](https://www.anbima.com.br/pt_br/informar/relatorios/mercado-de-capitais/boletim-de-mercado-de-capitais/debentures-ja-representam-quase-50-das-emissoes-de-2019-8A2AB2916D03F1C6016D161EF87365B5.htm). Acesso em 01 dez. 2019.

AVI-YONAH, Reuven S. Pessoas Jurídicas, Sociedade e o Estado: uma defesa do imposto das pessoas jurídicas. *In: Revista de Direito Tributário Atual*. v. 21. São Paulo: Dialética, 2007.

BACEN – Banco Central do Brasil. Resolução nº 3.534. Define termos relacionados aos instrumentos financeiros, para fins de registro contábil. Editada em 31 jan. 2008. Disponível em: [https://www.bcb.gov.br/pre/normativos/busca/downloadNormativo.asp?arquivo=/Lists/Normativos/Attachments/47977/Res\\_3534\\_v1\\_O.pdf](https://www.bcb.gov.br/pre/normativos/busca/downloadNormativo.asp?arquivo=/Lists/Normativos/Attachments/47977/Res_3534_v1_O.pdf). Acesso em 05 jan. 2019.

BARBOSA, Luiz Roberto Peroba. A Definição Jurídico-Tributária de “Hedge”. *In: MOSQUERA, Roberto Quiroga. (Coord.) O Direito Tributário e o Mercado Financeiro e de Capitais*. São Paulo: Dialética, 2009.

BARRETO, Aires F. **ISS, IOF e Instituições Financeiras**. São Paulo: Noeses, 2016.

BARRETO, Paulo Ayres. **Planejamento Tributário: limites normativos**. São Paulo: Noeses, 2016.

BENTO, P. M. O.; MALHEIRO, R. M.; CASTILHO, R. M.; BATISTON, R. R.; COELHO, R. S. **Manual de Tributação no Mercado Financeiro**. São Paulo: Saraiva, 2011.

BIFANO, Elidie Palma. A Tributação dos Derivativos: conceito, dedutibilidade e discussões mais recentes. *In: MOSQUERA, Roberto Quiroga. (Coord.) O Direito Tributário e o Mercado Financeiro e de Capitais*. São Paulo: Dialética, 2009.

BIFANO, Elidie Palma. **O Mercado Financeiro e o Imposto sobre a Renda**. 2. ed. atual. ampl. São Paulo: Quartier Latin, 2011.

BORBA, José Edwaldo Tavares. **Direito Societário**. 15. ed. rev. atual. ampl. São Paulo: Atlas, 2017.

BRASIL, Câmara dos Deputados. Mensagem nº 203. Exposição de Motivos nº 197 ao Projeto de Lei nº 2.600/1976. Dispõe sobre o mercado de valores mobiliários e cria a Comissão de Valores Mobiliários – CVM. Ministro Mário Henrique Simonsen. 24 jun. 1976. Disponível em:

<http://imagem.camara.gov.br/Imagem/d/pdf/DCD10AGO1976.pdf#page=10>. Acesso em 02 nov. 2018.

BRASIL, Câmara dos Deputados. Exposição de motivos da Lei nº 9.249/1995. Altera a legislação do imposto de renda das pessoas jurídicas, bem como da contribuição social sobre o lucro líquido, e dá outras providências. Ministro Pedro Malan. 07 set. 1995. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1995/lei-9249-26-dezembro-1995-349062-exposicaodemotivos-149781-pl.html>. Acesso em: 25 nov. 2019.

BRASIL, Tesouro Nacional. Tesouro Direto. Disponível em: <http://www.tesouro.gov.br/ver-todas-perguntas-tesouro-direto#this>. Acesso em: 15 ago. 2019.

BRAUNER, Yariv. Revisitando a (In)Sensatez do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas. *In: Revista de Direito Tributário Atual*. v. 21. São Paulo: Dialética, 2007.

BRITTO, Lucas Galvão de. Sobre o Uso de Definições e Classificações na Construção do Conhecimento e na Prescrição de Condutas. *In: CARVALHO, P. B. (Coord.); BRITTO, L. G. (Org.). Lógica e Direito*. São Paulo: Noeses, 2016.

BRITTO, Lucas Galvão de. **Tributar na Era da Técnica**: como as definições feitas pelas agências reguladoras vêm influenciando a interpretação das normas tributárias. São Paulo: Noeses, 2018.

BROWN, Patricia. General Report. *In: Cahiers de Droit Fiscal International: the debt-equity conundrum*. v. 97b. IFA: Holanda, 2012.

BULHÕES PEDREIRA, José Luiz. **Finanças e Demonstrações Financeiras da Companhia**: conceitos fundamentais. Rio de Janeiro: Forense, 1989.

CANOTILHO, J. J. Gomes; MOREIRA, Vital. **Fundamentos da Constituição**. Coimbra: Coimbra Editores, 1991.

CARRAZZA, Roque Antonio. **Imposto sobre a Renda**: perfil constitucional e temas específicos. 3. ed. rev. ampl. atual. Malheiros: São Paulo, 2009.

CARVALHO, Aurora Tomazini de. **Curso de Teoria Geral do Direito**: o constructivismo lógico-semântico. São Paulo: Noeses, 2009.

CARVALHO, Nelson. Instrumentos Financeiros Híbridos. *In: MOSQUERA, Roberto Quiroga; LOPES, Alexsandro Broedel. (Coord.) Controvérsias Jurídico-Contábeis: aproximações e distanciamentos*. 2. v. São Paulo: Dialética, 2011.

CARVALHO, Paulo de Barros. Algo sobre o Constructivismo Lógico-Semântico. *In: CARVALHO, P. B. (Coord.); CARVALHO, A. T. (Org.). Constructivismo Lógico-Semântico*. v. I. São Paulo: Noeses, 2014.

CARVALHO, Paulo de Barros. **Curso de Direito Tributário**. 30. ed. São Paulo: Saraiva, 2019.

CARVALHO, Paulo de Barros **Direito Tributário**: fundamentos jurídicos da incidência. 9. ed. rev. São Paulo: Saraiva, 2011.

CARVALHO, Paulo de Barros. **Direito Tributário, Linguagem e Método**. 6. ed. São Paulo: Noeses, 2015.

CARVALHO, Paulo de Barros. Prefácio. *In*: VILANOVA, Lourival. **Escritos Jurídicos e Filosóficos**. São Paulo: Axis Mundi: IBET, 2003.

CARVALHO, Paulo de Barros. **Teoria da Norma Tributária**. 5. ed. São Paulo: Quartier Latin, 2009.

CARVALHOSA, Modesto. **Comentários à Lei de Sociedades Anônimas**. v. I. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2002.

CAVALCANTI, Flávia. A Integração da Tributação das Pessoas Jurídicas e das Pessoas Físicas: uma análise calcada na neutralidade, equidade e eficiência. *In* **Revista de Direito Tributário Atual**. v. 24. São Paulo: Dialética, 2010.

CMN – Conselho Monetário Nacional. Resolução nº 4.373. Dispõe sobre aplicações de investidor não residente no Brasil nos mercados financeiro e de capitais no País e dá outras providências. 29 set. 2014. Disponível em: [https://www.bcb.gov.br/pre/normativos/busca/downloadNormativo.asp?arquivo=/Lists/Normativos/Attachments/48650/Res\\_4373\\_v2\\_L.pdf](https://www.bcb.gov.br/pre/normativos/busca/downloadNormativo.asp?arquivo=/Lists/Normativos/Attachments/48650/Res_4373_v2_L.pdf). Acesso em 08 jan. 2020.

COELHO, Fábio Ulhoa. A Participação nos Resultados das Companhias (Dividendos e Juros sobre o Capital Próprio) e os Direitos dos Minoritários. *In*: MOSQUERA, Roberto Quiroga (Coord.). **Aspectos Atuais do Direito do Mercado Financeiro e de Capitais**. 2. v. São Paulo: Dialética, 2000.

CORREA, Walter B. Subsídios para o Estudo da História Legislativa do Imposto de Renda no Brasil. *In* MARTINS, Ives G. S. (Coord.) **Estudos sobre o Imposto de Renda**: em memória de Henry Tilbery. São Paulo: Resenha Tributária, 1994.

COSTA, Alcides J. Conceito de Renda Tributável. *In* MARTINS, Ives G. S. (Coord.) **Estudos sobre o Imposto de Renda**: em memória de Henry Tilbery. São Paulo: Resenha Tributária, 1994.

COSTA, Celso. O Conceito de Valor Justo na Contabilidade e seus Reflexos na Apuração do Lucro Real. *In* MOSQUERA, R. Q.; LOPES, A. B. (Coord.) **Controvérsias Jurídico-contábeis**: aproximações e distanciamentos. 5. v. São Paulo: Dialética, 2014.

CPC – Comitê de Pronunciamentos Contábeis. Interpretação Técnica ICPC 08 (R1). Contabilização da Proposta de Pagamento de Dividendos (BV 2011). Aprovada em 01 jun. 2012. Divulgada em 30 ago. 2012. Disponível em: [http://static.cpc.aatb.com.br/Documentos/90\\_ICPC08%20\\_R1\\_%2001062012\\_sem\\_anexo\\_2\\_limpo.pdf](http://static.cpc.aatb.com.br/Documentos/90_ICPC08%20_R1_%2001062012_sem_anexo_2_limpo.pdf). Acesso em: 12 dez. 2019.

CPC – Comitê de Pronunciamentos Contábeis. Pronunciamento Técnico CPC 39. Instrumentos Financeiros: apresentação. Correlação às Normas Internacionais de

Contabilidade – IAS 32. Aprovado em 02 out. 2009. Divulgado em 19 nov. 2009. Disponível em: [http://static.cpc.aatb.com.br/Documentos/410\\_CPC\\_39\\_rev%2013.pdf](http://static.cpc.aatb.com.br/Documentos/410_CPC_39_rev%2013.pdf). Acesso em: 14 jul. 2019.

CPC – Comitê de Pronunciamentos Contábeis. Pronunciamento Técnico CPC 46. Mensuração do valor justo. Correlação às Normas Internacionais de Contabilidade – IFRS 13 (IASB - BV 2012). Aprovado em 07 dez. 2012. Divulgado em 20 dez. 2012. Disponível em: [http://static.cpc.aatb.com.br/Documentos/395\\_CPC\\_46\\_rev%2014.pdf](http://static.cpc.aatb.com.br/Documentos/395_CPC_46_rev%2014.pdf). Acesso em 05 abr. 2019.

CPC - Comitê de Pronunciamentos Contábeis. Pronunciamento Técnico CPC 47. Receita de contrato com cliente. Correlação às Normas Internacionais de Contabilidade – IFRS 15. Aprovado em 04 nov. 2016. Divulgado em 22 dez. 2016. Disponível em: [http://static.cpc.aatb.com.br/Documentos/527\\_CPC\\_47\\_Rev%2014.pdf](http://static.cpc.aatb.com.br/Documentos/527_CPC_47_Rev%2014.pdf). Acesso em: 25 ago. 2019.

CPC – Comitê de Pronunciamentos Contábeis. Pronunciamento Técnico CPC 48. Instrumentos Financeiros. Correlação às normas internacionais de contabilidade – IFRS 9. Aprovado em 04 nov. 2016. Divulgado em 22 dez. 2016. Disponível em: [http://static.cpc.aatb.com.br/Documentos/530\\_CPC\\_48\\_Rev%2014.pdf](http://static.cpc.aatb.com.br/Documentos/530_CPC_48_Rev%2014.pdf). Acesso em: 10 jul. 2019.

CVM – Comissão de Valores Mobiliários. Deliberação CVM nº 683. Aprova a Interpretação Técnica ICPC 08(R1) do Comitê de Pronunciamentos Contábeis, que trata da contabilização da proposta de pagamento de dividendos. Colegiado. 30 ago. 2012. Disponível em: <http://www.cvm.gov.br/legislacao/deliberacoes/deli0600/deli683.html>. Acesso em: 12 dez. 2019.

CVM – Comissão de Valores Mobiliários. Instrução CVM nº 475. Dispõe sobre a apresentação de informações sobre instrumentos financeiros, em nota explicativa específica, e sobre a divulgação do quadro demonstrativo de análise de sensibilidade. [...]. 17 dez. 2008. Disponível em: <http://www.cvm.gov.br/export/sites/cvm/legislacao/instrucoes/anexos/400/inst475.pdf>. Acesso em: 05 jan. 2019.

CVM – Comissão de Valores Mobiliários. Instrução CVM nº 560. Dispõe sobre o registro, as operações e a divulgação de informações de investidor não residente no País. 27 mar. 2015. Disponível em: <http://www.cvm.gov.br/legislacao/instrucoes/inst560.html>. Acesso em 08 jan. 2020.

CVM – Comissão de Valores Mobiliários. Ofício-Circular/CVM/SNC/SEP nº 01. Orientação quanto a aspectos relevantes a serem observados na elaboração das Demonstrações Contábeis para o exercício social encerrado em 31.12.2012. 08 fev. 2013. Disponível em <http://www.cvm.gov.br/legislacao/oficios-circulares/snc-sep/oc-snc-sep-0113.html>. Acesso em: 12 ago. 2019.

CVM – Comissão de Valores Mobiliários. Processo CVM nº RJ 2007/11.593. Registro Col. nº 5730/07. Diretor Marcos Barbosa Pinto. 15 jan. 2008. Disponível em: <http://www.cvm.gov.br/export/sites/cvm/deciso/es/anexos/0004/5730-0.pdf>. Acesso em: 23 nov. 2019.

DARZÉ, Andrea M. **Responsabilidade Tributária: solidariedade e subsidiariedade**. São Paulo: Noeses, 2010.

DUNCAN, James A. *et al.* **Cahiers de Droit Fiscal International: tax treatment of hybrid financial instruments in cross border transactions**. v. 85a. IFA: Holanda, 2000.

ECHAVE, D. T.; URQUIJO, M.E.; GUIBOURG, R. A. **Lógica, Proposição y Norma**. 7. reimpressão. Buenos Aires: Astrea, 2008.

ECO, Umberto. **Os Limites da Interpretação**. 2. ed. 2. reimpr. Trad. Pérola de Carvalho. São Paulo: Perspectiva, 2010.

EIZIRIK, Nelson. **Reforma das S.A. & do Mercado de Capitais**. 2. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 1998.

EIZIRIK, N.; GAAL, A. B.; PARENTE, F.; HENRIQUES, M. F. **Mercado de Capitais: regime jurídico**. 3. ed. rev. ampl. Rio de Janeiro: Renovar, 2011.

FERNANDES, Edison Carlos. Valor justo: conceito jurídico, reconhecimento, mensuração, divulgação e tratamento tributário. *In: MOSQUERA, R. Q.; LOPES, A. B. (Coord.) Controvérsias Jurídico-contábeis: aproximações e distanciamentos*. 5. v. São Paulo: Dialética, 2014.

FERRAZ JÚNIOR, Tércio Sampaio. **Introdução do Estudo do Direito: técnica, decisão, dominação**. São Paulo: Atlas, 2003.

GALHARDO, L. R.; LOPES JUNIOR, J. N. F.; ASSEIS, P. A. A. Instrumentos Financeiros Híbridos e o Processo de Convergência Contábil Brasileiro. *In: MOSQUERA, Roberto Quiroga; LOPES, Alexsandro Broedel. (Coord.) Controvérsias Jurídico-Contábeis: aproximações e distanciamentos*. 5. v. São Paulo: Dialética, 2014.

GAMA, Tácio Lacerda. **Competência Tributária: fundamentos para uma teoria da nulidade**. 3. ed. rev. atual. São Paulo: Noeses, 2019.

GAUDÊNCIO, Samuel Carvalho. **Valores mobiliários: conflitos e ausência de competência na tributação de suas operações e renda**. Tese (Doutorado em Direito Econômico e Financeiro) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2014. doi:10.11606/T.2.2017.tde-21082017-113056. Acesso em: 07 out. 2019.

GELBCKE, E. R.; SANTOS, A.; IUDÍCIBUS, S.; MARTINS, E. **Manual de Contabilidade Societária: aplicável a todas as sociedades. De acordo com as normas internacionais e do CPC**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2018.

GONÇALVES, José Artur Lima. **Imposto sobre a Renda: pressupostos constitucionais**. 1. ed. 2. tir. São Paulo: Malheiros, 2002.

GRECO, Marco Aurélio. Cofins na Lei 9.718/98: variações cambiais e regime de alíquota acrescida. *In: Revista Dialética de Direito Tributário*. v. 50. São Paulo: Dialética, 1999.



GUIBOURG, R. A.; GHIGLIANI, A. M.; GUARINONI, R. V. **Introducción al Conocimiento Jurídico**. 1. reimpressão. Buenos Aires: Astrea, 1984.

HADDAD, G. L.; SANTOS, L. S. P. Reflexo Tributários dos Efeitos Contábeis Decorrentes da Avaliação a Valor Justo. *In*: MOSQUERA, R. Q.; LOPES, A. B. (Coord.) **Controvérsias Jurídico-contábeis: aproximações e distanciamentos**. 5. v. São Paulo: Dialética, 2014.

HART, H. L. A. **O Conceito de Direito**. 3. ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2001.

IUDÍCIBUS, S. **Teoria da Contabilidade**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2000.

JUNQUEIRA, Lavínia Moraes de Almeida Nogueira. Conceito Jurídico-Tributário de Operação de “Hedging”. *In*: MOSQUERA, Roberto Quiroga. (Coord.) **O Direito Tributário e o Mercado Financeiro e de Capitais**. São Paulo: Dialética, 2009.

KELSEN, Hans. **Teoria Pura do Direito**. trad. João Batista Machado. 8. ed. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2009.

LEMGRUBER, Andrea. A Tributação do Capital: o imposto de renda da pessoa jurídica e o imposto sobre operações financeiras. *In*: BIDERMAN, C.; ARVATE, P. (Org.) **Economia do Setor Público no Brasil**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

LEONETTI, Carlos A. **Imposto sobre a Renda como Instrumento de Justiça Social no Brasil**. Barueri: Manole, 2003.

LINS, Robson Maia. **Curso de Direito Tributário Brasileiro**. São Paulo: Noeses, 2019.

LINS, Robson Maia. **La Mora em el Derecho Tributario**. Lima: Grijley-Noeses, 2018.

LOPES, A. B.; GALDI, F. C.; LIMA, I. S. **Manual de Contabilidade e Tributação de Instrumentos Financeiros e Derivativos: CPC 38, CPC 39, CPC 40, OCPC 3, IAS 39, IAS 32, IFRS 7, normas da Comissão de Valores Mobiliários, do Banco Central do Brasil e da Receita Federal do Brasil**. 2. ed. atual. rev. ampl. São Paulo: Atlas, 2011.

LOPES, Alexandro Broedel; MOSQUERA, Roberto Quiroga. Derivativos Embutidos, Derivativos Exóticos e Operações Estruturadas: aspectos contábeis, societários e tributários. *In*: MOSQUERA, Roberto Quiroga (Coord.) **O Direito Tributário e o Mercado Financeiro e de Capitais**. 2. vol. São Paulo: Dialética, 2010.

LOPES, Tatiana. Instrumentos Financeiros Híbridos, Compostos e Derivativos Embutidos: impactos fiscais da não regulamentação do tema pela MP 627/2013. *In*: MOSQUERA, Roberto Quiroga; LOPES, Alexandro Broedel. (Coord.) **Controvérsias Jurídico-Contábeis: aproximações e distanciamentos**. 5. v. São Paulo: Dialética, 2011.

MARTINS, Fran. **Títulos de crédito**. v. I. Rio de Janeiro: Forense, 2000.

MARTINS, Ives Gandra da Silva; SOUZA, Fátima Fernandes Rodrigues de. A Figura dos Juros sobre o Capital Próprio e as Contribuições Sociais do PIS e da COFINS. *In*: **Revista Dialética de Direito Tributário**. v. 169. São Paulo: Dialética, 2009.

MATOS, Gustavo Martini de. Aspectos Tributários das Operações em Mercados Futuros. O Regime Diferenciado da Instituições Financeiras. *In*: MOSQUERA, Roberto Quiroga. (Coord.) **O Direito Tributário e o Mercado Financeiro e de Capitais**. São Paulo: Dialética, 2009.

MENDONÇA, José Xavier Carvalho de. **Tratado de direito comercial brasileiro**. v. 2. part. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1970.

MIRANDA, Pontes de. **Tratado de Direito Privado**. Parte Geral, tomo I. Rio de Janeiro: Borsoi, 1954.

MOREIRA, André Mendes; FONSECA, Fernando Daniel de Moura. Da Possibilidade de Pagamento de Juros sobre Capital Próprio Apurados com Base em Exercícios Anteriores: dedutibilidade do IRPJ. *In*: **Revista Dialética de Direito Tributário**. v. 235. São Paulo: Dialética, 2015.

MOREIRA, André Mendes; FONSECA, Fernando Daniel de Moura. Imposto de renda sobre ganho de capital: necessidade de realização e disponibilidade do acréscimo patrimonial. Estudo de caso. *In*: **Revista Dialética de Direito Tributário**, v. 238, São Paulo: Dialética, 2015.

MOSQUERA, Roberto Quiroga. O Regime Jurídico-Tributário das Participações Societárias: ganho de capital, juros sobre o capital próprio e dividendos. *In*: MOSQUERA, Roberto Quiroga (Coord.). **O Direito Tributário e o Mercado Financeiro e de Capitais**. São Paulo: Dialética, 2009.

MOSQUERA, Roberto Quiroga. **Renda e Proventos de Qualquer Natureza: o imposto e o conceito constitucional**. São Paulo: Dialética, 1996.

MOSQUERA, Roberto Quiroga. **Tributação no Mercado Financeiro e de Capitais**. 2. ed. rev. atual. São Paulo: Dialética, 1999.

MOSQUERA, R. Q.; PICONEZ, M. B. Tratamento Tributário dos Instrumentos Financeiros Híbridos. *In*: MOSQUERA, Roberto Quiroga; LOPES, Alexsandro Broedel. (Coord.) **Controvérsias Jurídico-Contábeis: aproximações e distanciamentos**. 2. v. São Paulo: Dialética, 2011.

MOUSSALLEM, Tárek Moysés. Sobre as Definições. *In*: CARVALHO, P. B. (Coord.); BRITTO, L. G. (Org.). **Lógica e Direito**. São Paulo: Noeses, 2016.

MURPHY, Celia Maria de Souza. **O Imposto sobre a Renda à Luz da Constituição**. São Paulo: Noeses, 2019.

MUSGRAVE, R. A.; MUSGRAVE, P. B. **Finanças Públicas. Teoria e Prática**. Rio de Janeiro: Campus. São Paulo: EDUSP, 1980.

NEGRÃO, Ricardo. **Manual de Direito Comercial e de Empresa: volume 2. Títulos de crédito e contratos empresariais**. 3. ed. São Paulo, Saraiva, 2012.

NOVAIS, Raquel Ribeiro. **Análise das Normas de Incidência dos Impostos sobre Operações de Crédito, Câmbio, Seguro ou Títulos e Valores Mobiliários**. Dissertação (Mestrado em Direito Tributário) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. São Paulo, 1992.

OLIVEIRA, Ricardo Mariz de. **Fundamentos do Imposto de Renda**. São Paulo: Quartier Latin, 2008.

OLIVEIRA, Ricardo Mariz de. Juros de Remuneração de Capital Próprio. *In*: COSTA, Alcides Jorge (Coord.). **Revista de Direito Tributário Atual**. v. 15. São Paulo: Dialética/IBDT, 1998.

PEREIRA, Caio Mário da Silva. **Instituições de Direito Civil**: contratos. Declaração unilateral de vontade. Responsabilidade Civil. v. III. 11. ed. rev. atual. Rio de Janeiro: Forense, 2004.

PEREIRA, Caio Mário da Silva. **Instituições de Direito Civil**: introdução ao direito civil. Teoria geral do direito civil. v. I. Rio de Janeiro: Forense, 2006.

PEREIRA, Caio Mário da Silva. **Instituições de Direito Civil**: teoria geral das obrigações. v. II. 20. ed. rev. atual. Rio de Janeiro: Forense, 2003.

PICONEZ, Matheus Bertholo. Dividendos e Juros sobre Capital Próprio no Novo Modelo Contábil e seu Tratamento Tributário. *In* MOSQUERA, Roberto Quiroga; LOPES, Alexsandro Broedel (Coord.). **Controvérsias Jurídico-Contábeis**: aproximações e distanciamentos. 3. v. São Paulo: Dialética: 2012.

PIZOLIO, Reinaldo. **Competência Tributária e Conceitos Constitucionais**. São Paulo: Quartier Latin, 2006.

SANTOS, Ramon Tomazela. **Os Instrumentos Financeiros Híbridos à Luz dos Acordos de Bitributação**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017.

SCHOUERI, Luís Eduardo. **Normas Tributárias Indutoras e Intervenção Econômica**. Rio de Janeiro: Forense, 2005.

SCHOUERI, Luís Eduardo. Juros Sobre Capital Próprio: natureza jurídica e forma de apuração diante da “nova contabilidade”. *In*: MOSQUERA, Roberto Quiroga; LOPES, Alexsandro Broedel (Coord.). **Controvérsias Jurídico-Contábeis**: aproximações e distanciamentos. 3. v. São Paulo: Dialética: 2012.

SCHOUERI, Luís Eduardo. O Mito do Lucro Real na Passagem da Disponibilidade Jurídica para a Disponibilidade Econômica. *In*: MOSQUERA, Roberto Quiroga; LOPES, Alexsandro Broedel. (Coord.). **Controvérsias Jurídico-Contábeis**: aproximações e distanciamentos. São Paulo: Dialética, 2010.

SILVA, José Afonso da. **Aplicabilidade das Normas Constitucionais**. 3. ed. São Paulo: Malheiros, 1999.

SILVA, Natalie M. A integração da tributação das pessoas jurídicas e das pessoas físicas: análise dos modelos teóricos e de sua adequação ao princípio da capacidade contributiva. *In: Direito Tributário Atual*. v. 23. São Paulo, 2009.

SLEMROD, J.; BAKIJA, J. **Taxing ourselves**: a citizen's guide to the debate over taxes, 4. ed. Cambridge: MIT, 2008.

SOPPER, Michelle. **Regime Jurídico do Bônus de Subscrição**. Dissertação (Mestrado em Direito Comercial) - Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2015. doi:10.11606/D.2.2015.tde-08122015-090428. Acesso em: 04 out. 2019.

SRFB – Secretaria da Receita Federal do Brasil. Ato Declaratório Interpretativo nº 5. Dispõe sobre a tributação dos rendimentos auferidos por investidor estrangeiro no País. Subsecretário-Geral da Receita Décio Rui Pialarissi. 17 dez. 2019. Disponível em: <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=105652>. Acesso em: 08 jan. 2020.

SRFB – Secretaria da Receita Federal do Brasil. Solução de Consulta nº 99010. Participações societárias. Redução de capital social exuberante. Devolução de capital em bens e direitos avaliados a valor justo. [...] Cosit - Coordenação-Geral de Tributação. 19 set. 2018. Disponível em: <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=94961>. Acesso em: 05 mar. 2019.

SRFB – Secretaria da Receita Federal. Solução de Divergência nº 9/2016. Imposto sobre operações de crédito, câmbio e seguros ou relativas a títulos ou valores mobiliários – IOF. Cosit - Coordenação-Geral de Tributação. 23 set. 2016. Disponível em: <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=78102&visao=compilado>. Acesso em: 08 ago. 2019.

STIGLITZ, Joseph E. **Economics of the Public Sector**. 3. ed. Nova Iorque/Londres: W.N. Norton, 2000.

SZTAJN, Raquel. **Futuros e Swaps**: uma visão jurídica. São Paulo: Cultural Paulista, 1999.

TAKATA, Marcos Shigueo. Debêntures, Inconfundibilidade com Mútuo: natureza e caracteres jurídicos, alguns aspectos tributários. *In: MOSQUERA, Roberto Quiroga (Coord.). O Direito Tributário e o Mercado Financeiro e de Capitais*. São Paulo: Dialética, 2009.

THURONYI, Victor. The Concept of Income. 46 Tax L. Rev. 45 (1990). *In: CARON, P. L.; BURKE, K. C.; MCCOUCH, G. M. P. Federal Income Tax Anthology*. 2. tir. Cincinnati: Anderson, 2003.

TILBERY, Henry. **A Tributação dos Ganhos de Capital**. São Paulo: Resenha Tributária/IBDT, 1977.

TILBERY, Henry. **O Novo Imposto de Renda no Brasil**: comentário à Lei nº 7.713/88. Ajustado aos novos métodos de atualização monetária. São Paulo: IOB, 1989.

TIPKE, K.; LANG, J. **Direito Tributário (Steuerrecht)**. v. I. trad. da 18. ed. alemã de Luiz Doria Furquim. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 2008.

TÔRRES, Heleno Taveira. Juros sobre Capital Próprio: autonomia privada nos investimentos societários e suas implicações em matéria tributária. *In*: TÔRRES, Heleno Taveira (Coord.). **Direito Tributário Internacional Aplicado**. v. IV. São Paulo: Quartier Latin, 2007.

TÔRRES, Heleno Taveira. (Coord.). **Tributação nos Mercados Financeiros e de Capitais e na Previdência Privada**. São Paulo: Quartier Latin, 2005.

VILANOVA, Lourival. **Causalidade e Relação no Direito**. 4. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2000.

VILANOVA, Lourival. Sobre o conceito de direito. *In*: VILANOVA, Lourival. **Escritos Jurídicos e Filosóficos**. São Paulo: Axis Mundi: IBET, 2003.

XAVIER, Alberto. Natureza Jurídico-Tributária dos “Juros sobre o Capital Próprio”. *In*: **Revista Dialética de Direito Tributário**. v. 21. São Paulo: Dialética, 1997.